

Vitale e Nascimento: Marco regulatório dos criptoativos

23/12/2022

Todo brasileiro já ouviu falar em bitcoin, em NFT, em *blockchain*. Com o crescente aumento de operações envolvendo ativos digitais (criptoativos) na última década, surge a necessidade de regulamentação da atividade para trazer maior segurança à população.

123RF



123RF

Nesse contexto, inclusive, em outubro último foi emitido o Parecer da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) nº 40, que trata do entendimento da autarquia acerca das normas aplicáveis aos criptoativos.

Agora, acaba de ser sancionada a Lei 14.478/22, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das respectivas prestadoras de serviços (*exchanges*).

A lei considera como criptoativo a representação digital de valor negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, excluída a moeda nacional e estrangeira, a moeda eletrônica, recompensas de programa de fidelidade, valores mobiliários e representação de ativos financeiros, que dependerão de regulamentação específica pela CVM e Banco Central.

Além disso, a lei define como *exchanges* a pessoa jurídica que executa, em nome de terceiros, serviço de troca de criptoativos entre si e entre moeda (nacional ou estrangeira), transferência de ativos digitais, custódia ou administração desses ativos e participação em serviços financeiros e prestação de serviços relacionados à oferta dos ativos virtuais.

Tipifica como crime a fraude na gestão, oferta e intermediação de operações que envolvam criptoativos, bem como inclui as *exchanges* no rol de sociedades cujas atividades são submetidas ao controle do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

No mais, a lei transfere ao Poder Executivo a designação do órgão regulador e fiscalizador do setor.

Sob esse aspecto, a lei estabelece a necessidade de autorização do órgão regulador para o exercício da atividade pelas *exchanges* no país e prevê a possibilidade de concessão da autorização mediante procedimento simplificado.

A lei determina que a prestação de serviços de ativos digitais deve observar, dentre outros, o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, as boas práticas de governança e transparência nas operações, segurança da informação e a proteção dos consumidores e usuários, a fim de preservar a autonomia das partes e a interferência mínima do Estado, tal como é a prática comum das instituições financeiras.



O novo marco legal perdeu uma grande oportunidade de exigir a segregação patrimonial da *exchange* e dos clientes, sobretudo após o conturbado e recente episódio do pedido de falência da FTX, segunda maior corretora de criptoativos do mundo.

Sem dúvida há algumas lacunas e falhas (exemplo da segregação patrimonial) na norma. Além disso, aguarda-se regulamentação pelo Poder Executivo. De qualquer forma, a lei 14.478/22 é importante e bem-vindo avanço para regulação do setor, que traz mais segurança jurídica aos usuários e ao setor em geral e certamente fortalece o crescimento do potencial de atratividade de investidores, fomentando ainda mais a expansão do mercado brasileiro.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-23/vitale-nascimento-marco-regulatorio-criptoativos/>